Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 077/2021 que Dispõe sobra a inclusão do item 15 (quinze) e respectivos subitens na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017.

Art. 1º- Fica acrescentado o Item 15.13 na tabela do Art. 1º da Propositura,

15.13	CATEGORIA 13 - Eventos de qualquer natureza envolvendo igrejas no Theatro Municipal".	R$ Até 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de outubro de 2.021.

PASTOR CARLOS
VEREADOR-PSDB

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
18 / 10 / 2021
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 029/2021

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea "C" do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:-

Projeto de Lei nº 077/2021 – Do Executivo- Dispõe sobra a inclusão do item 15 (quinze) e respectivos subitens na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de outubro de 2.021.

Aline Luchetta

Antônio Aparecido da Silva (Titi)

Carlos Gomes

Claudinei Damalio

Gustavo Belloni

Rodrigo Barbosa

Joceli Mariozi

José Claudio Ferreira

Luiz Paraki

Mercílio Macena Benevides

Luís Carlos Domiciano (Bira)

Júnior da Van

Pastor Carlos

Heldreiz Muniz

Rui Nova Onda

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 077/2021 – **Do Executivo -** Dispõe sobra a inclusão do item 15 (quinze) e respectivos subitens na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de outubro de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 077/2021 – Do Executivo - Dispõe sobra a inclusão do item 15 (quinze) e respectivos subitens na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de outubro de 2.021.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES
Justiça e Finanças
DATA, 18 / 10 / 2021
PRESIDENTE

13 de outubro de 2.021

Projeto de Lei nº 77/2021

Of. GAB. nº **601/2021**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do item 15 (quinze) e respectivos subitens na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
15/10/2021
funcionário

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
18 / 10 / 21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a inclusão do item 15 (quinze) e respectivos subitens na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017".

Art. 1º - Fica incluído o item 15 (quinze) e respectivos subitens na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

15	Ocupação temporária do Teatro Municipal	VALOR POR DIA DE APRESENTAÇÃO
15.1	CATEGORIA 1 – Projetos originados no Departamento Municipal de Cultura, Calendário Oficial e órgãos públicos de esfera municipal, estadual e federal, e da sociedade Civil local que ofereça o produto cultural de forma gratuita; sem cobrança de bilheteria, ainda que apoiada por leis de incentivo (com cunho sócio cultural, desde que previamente autorizado pelo Diretor de Cultura e pela Prefeita Municipal).	Dispensa de cobrança de preço público mínimo e caução.
15.2	CATEGORIA 2 – Projetos originários de grupos artísticos, representados por pessoa física ou jurídica, de teatro, dança e música e culturas tradicionais em igual importância, de artistas sediados em São João da Boa Vista há mais de 02 (dois) anos.	R$ 700,00 (setecentos reais). Caução de R$ 300,00 (trezentos reais).
15.3	CATEGORIA 3 – Projetos originários de grupos artísticos, representados por pessoa física ou jurídica, de teatro, dança e música não sediados em São João da Boa Vista, mesmo que o proponente seja um produtor local.	R$ 1.000,00 (mil reais). Caução de R$ 500,00 (quinhentos reais).
15.4	CATEGORIA 4 - Projetos sócio culturais originários de instituições privadas, com fins lucrativos, voltados para público fechado ou aberto.	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Caução de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
15.5	CATEGORIA 5 – Projetos incentivados por lei municipal, estadual ou federal, originários de instituições privadas com fins lucrativos abertos ao público, mesmo que o proponente seja um produtor local.	R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Caução de R$ 800,00 (oitocentos reais).

15.6	CATEGORIA 6 – Projetos corporativos sem finalidade artística, com fins lucrativos, (conferências, simpósios, congressos, seminários, formaturas e palestras).	R$ 3.000,00 (três mil reais). Caução de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
15.7	CATEGORIA 7 – Projetos corporativos sem finalidade artística, com fins lucrativos, (conferências, simpósios, congressos, seminários, formaturas e palestras) e com incentivo à ações culturais.	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Caução de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
15.8	CATEGORIA 8 - Exposição de produtos para vendas no foyer, obrigatoriamente com finalidade cultural, mas não relacionados aos eventos.	R$500,00 (quinhentos reais).
15.9	CATEGORIA 9 - Evento expositivo com fins lucrativos no foyer, ou outra recepção relevante de caráter histórico.	R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
15.10	CATEGORIA 10 - Evento expositivo sem fins lucrativos no foyer, ou outra recepção relevante de caráter histórico.	R$500,00 (quinhentos reais).
15.11	CATEGORIA 11 - Para filmagens de clipes, comerciais, vídeos, ou similares, no interior do Teatro, que tenham fins comerciais.	R$ 1.000,00 (mil reais).
15.12	CATEGORIA 12 - Eventos pequenos de qualquer natureza com no máximo 90 (noventa) pessoas, no Espaço "Dilo Gianelli".	R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (13.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Conforme disciplina a alínea "g" do inciso I do Art. 85 da Lei Orgânica do Município, a Chefe do Poder Executivo pode através de Decreto permitir o uso, a título precário oneroso, para atendimento de destinação específica, de espaços públicos especiais no âmbito municipal.

Considerando os permissivos legais quanto as instituições de preços públicos, com o propósito de remuneração compensatória por serviços ou usos de bens públicos, conforme disciplinam o Art. 7º, V, o Art. 85, I, alínea "j" da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 3º do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 106/1997.

Considerando a solicitação do Departamento de Cultura, para que haja legislação regulamentando a matéria afeita ao Teatro Municipal, sob sua responsabilidade, procede-se a presente Lei, com o propósito de incluir o item e respectivos valores de subitens afeitos a ocupação temporária - permissão de uso a título precário mediante o pagamento de preço público, sob responsabilidade do Departamento de Cultura na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017.

A medida se justifica também devido ao afrouxamento das disposições legais afeitas ao combate à pandemia da COVID-19, a revogação da Lei Municipal que legava à administração o gerenciamento cultural e artístico do Teatro Municipal a terceiros e a alta procura de locação, muito por conta da reabertura da agenda anual, do teatro e suas dependências para eventos, palestras, formaturas, espetáculo, exposições etc.

Em bom aparte, ratifica-se o considerável aumento de receita que a presente inclusão poderá trazer aos cofres públicos em benefício direto a guarida e manutenção do bem público e do fomento cultural e artístico desta urbe. Informa-se, por fim, que a forma de execução e disposições gerais quanto as permissões de uso e sequentes cobranças dos preços públicos, será regulamentada através do respectivo decreto.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (13.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 2º da lei nº 384, de 08 de setembro de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 2º :- A Firma Dedini S/A Agro-Indústria pagará à Prefeitura Municipal, no final de cada mês a importância de 130 (cento e trinta) - O.T.N. - Obrigações do Tesouro Nacional, em soja".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 483, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre sistema de preços públicos no Municipio de São João da Boa - Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃOJOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais,' decreta a segunte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica criado no Município de São João da Boa Vista, sistema de Preços Púb licos, destinado a remunerar serviços prestados pela Prefeitura Municipal a pedido do interessado, e abrangerá as seguinte serviços :

TABELA I	PREÇO CZ$
1- Atestados	30,00
2- Autenticação:	
2.1 - de planta fornecida pelo interessado	20,00
2.2 - de cópias xerográficas de qualquer documento	4,00

3- Certidões:	
3.1 - Certidões em geral :	
3.1.1. - pela primeira lauda	40,00
3.1.2. - por lauda que seguir	20,00
3.2 - Certidções Tributárias	
3.2.1. - negativas e de dados cadastrais relativos a Tributos imobiliários	40,00
3.2.2. - negativas e de dados cadastrais relativos a tributos mobiliários	40,00
3.2.3. - certidão de tempo de inscrição	40,00
3.2.3.1. - por ano de busca	5,00
3.2.4. - certidão de edificação	80,00
4 - Cópias	
4.1 - Xerográficas	
4.1.1. - em geral (tamanho comum) por página	4,00
4.1.2. - especial, por página	6,00
5- Desentranhamento e restituição de documentos e outros papéis:	
5.1 - pela primeira lauda	20,00
5.2 - pela lauda que seguir	5,00
6- Exame médico exigido para frequência em equipamentos esportivos:	50,00
7- Feiras Livres:	
7.1 - matrícula anual	40,00
7.2 - conversão de ramo ou metragem	40,00
7.3 - alteração de matrícula ou acréscimos	40,00
8- Inscrição:	
8.1 - em concursos públicos e processos seletivos de admissão de pessoal (a preço que for indicado no edital respectivo).	
8.2 - em cursos de qualquer natureza (o preço que for indicado no edital respectivo).	
9- Publicação de Editais (o que for cobrado pela empresa Jornalística ou Gráfica).	
10- Licitações:	
10.1 - caderno de dados para os interessados (o preço que for indicado no edital respectivo).	
11- Alinhamento ou Nivelamento:	
11.1 - por metro linear ou fração	15,00

12- Recepção de Requerimentos, Documentos e Outros Papéis:	
12.1 - pelas três primeiras folhas	20,00
12.2 - ppor folha que acrescer	5,00
13 - Registro:	
13.1 - Cadastral de Frimas empreiteiras	
13.1.1. - inicial	40,00
13.1.2. - renovaçaõ e alterações	40,00
13.2 - de sociedade em geral	
13.2.1. - inicial	40,00
13.2.2. - renovação, alterações contraturais e endereços	40,00
14- Segunda via:	
14.1 - de carnê de contribuição e melhoria	50,00
14.2 - de carnê de imposto Predial ou Territorial Urbano	80,00
14.3 - de carnê de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	50,00
14.4 - de Taxa de Conservação de Estradas	30,00
14.5 - de Feira Livre	50,00
14.6 - de outros documentos de arrecadação	30,00
15- Alvará:	
15.1 - de estacionamento ou renovação de ponto de táxi	40,00
15.2 - de substituição de veículo	40,00
15.3 - de transferência de alvará de estacionamento	40,00
15.4 - segunda via dos documentos especificados	40,00
16- Vistoria.	
16.1 - de imóveis no centro	100,00
16.2 - de imóveis nos Bairros	150,00
16.3 - de estabelecimento ou local destinado à produção fabrico, preparo, beneficiamento, manipulação, condicionamento, armazenagem, depósito ou venda de alimentos	150,00

TABELA II

OUTROS SERVIÇOS

1 - Apreensão, Transporte e Guarda de Animais, Veículso e Outros Bens:	
1.1 - Transporte:	
1.1.1. - Cães e Gatos	50,00

1.1.2 - Suinos, Caprinos e Ovinos	80,00
1.1.3 - Equinos, Muares e Bovinos	150,00
1.1.4 - Veículo pequeno	300,00
1.1.5 - Veículo médio	450,00
1.1.6 - Veículo grande	600,00
1.1.7 - Outros Objetos	
1.1.7.1. - por quilograma ou fração	20,00
1.2 - Diárias (dia ou fração)	
1.2.1. - Cães e gatos	50,00
1.2.2. - Suinos, Caprinos e Ovinos	100,00
1.2.3. - Equinos, Muares e Bovinos	200,00
1.2.4. - Veículo pequeno	100,00
1.2.5. - Veículo médio	150,00
1.2.6. - Veículo grande	200,00
1.2.7. - Outros Objetos	
1.2.7.1. - por quilograma ou fração	10,00
2 - Árvores - Remoção e Transporte a pedido de munícipe em vias públicas ou propriedades particular:	
2.1 - de pequno porte (circunferência abaixo de - 0,60 m, altura inferior a 6 metros)	
2.1.1. - remoção	300,00
2.1.2. - Transporte	200,00
2.2 - de médio porte (circunferência entre 0,60 m a 1,20 m, altura entre 6 a 8 metros)	
2.2.1. - Remoção	400,00
2.2.2. - Transporte	300,00
2.3 - de grande porte (circunferência acima de - 1,20 m, altura acima de 8 metros)	
2.3.1. - Remoção	600,00
2.3.2. - Transporte	400,00
3 - Coleta de Lixo Especial:	
3.1. - por hora no centro	300,00
3.2. - por hora nos Bairros	350,00
4 - Mercados:	
4.1 - ocupação de área, por metro quadrado mensal:	
4.1.1. - secos e molhados	120,00

4.1.2. - comércio de Aves	90,00
4.1.3. - Frutas e Verduras	48,00
4.1.4. - Produtos Alimentícios, Bolachas e Bombonieres	120,00
4.1.5. - Açougues, Laticínios e Frios	90,00
4.1.6. - Bazar, Calçados e Comércio de Roupas	120,00
4.1.7. - Pastelaria, Sucos, Doces e Salgados	120,00
4.1.8. - Flores, Frutas e Verduras	80,00
4.1.9. - Mercearia	120,00
4.1.10 - Peixaria	90,00
4.1.11 - Floricultura	108,00
5 - Rebaixamento de Guias :	
5.1. - por metro linear	200,00
6 - Numeração de Prédios	20,00
7 - Execução de Obras Particulares:	
7.1 - por metros quadrado de área construída constante no projeto	2,00
7.2 - dependências em prédios residenciais ou industriais, por metro quadrado	2,00
7.3 - reconstruções, consertos e reformas	60,00
7.4 - abertura de portões	60,00
7.5 - demolições por metros quadrado	2,00
7.6 - ampliações por metro quadrado	2,00
8 - Colocação de Toldos ou Coberturas movediças nas fachadas de prédios:	
8.1 - comerciais, cada um	100,00
8.2 - residenciais, cada um	80,00
9 - Execução de Loteamentos, Desmembramentos, Desdobro de Lotes e Anexações de Lotes:	
9.1 - Loteamentos:	
9.1.1. - por lotes, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município	50,00
9.2 - Desmembramentos:	
9.2.1. - por lote	50,00
9.3 - Desdobro de lotes:	
9.3.1. - por lote	150,00

9.4 - Anexação de Lotes:	
9.4.1.- por lote	80,00
10 - Ocupação de áreas em Vias e Logradouros Públicos:	
10.1 - por dia e por metro quadrado	5,00
10.2 - por mês e por metros quadrado	20,00
10.3 - por ano e por metro quadrado	100,00
11 - Abate de gado no Matadouro Municipal:	
11.1 - por cabeça de gado bovino ou cacum	400,00
11.2 - por cabeça de animais de outras espécies	100,00
12 - Cemitério:	
12.1 - Inumação em sepultura rasa	
12.1.1. - de adulto, por cinco anos	150,00
12.1.2. - de infante, por dois anos	80,00
12.2 - Inumação em carneiro	
12.2.1. - de adulto, por cinco anos	250,00
12.2.2. - de infante, por dois anos	130,00
12.3 - Prorrogação de prazo	
12.3.1 - de supultura rasa, por cinco anos	150,00
12.3.2 - de carneiro, por cinco anos	250,00
12.4 - Perpetuidade	
12.4.1. - de sepultura rasa, por m²	250,00
12.4.2. - de carneiro, por m²	400,00
13 - Jazigo (carneiro dupla, geminada) por m²	600,00
14 - Exumações	150,00
15 - Diversos	
15.1 - Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação	250,00
15.2 - Entrada de ossada no cemitério	150,00
15.3 - REtirada de ossada do cemitério	150,00
15.4 - Remoção de ossada no interior do cemitério	150,00
16 - Permissão para construção de carneiros, colocação de inscrição, execução de obras de embelezamento	80,00
17 - Demolição de carneiros, mausoléus	80,00
18 - Construção de carneiros, mausoléus	80,00
19 - Emplacamento	40,00

PARÁGRAFO 1º :- Independem do pagamento do preço os pedidos de certidões:

C.M. 13

a- que se referirem a concursos públicos, de acesso e de demais processos seletivos.

b- quando solicitadas por servidor municipal, inclusive inativo, desde que relativas à sua situação funcional.

PARÀGRAFO 2º :- Independem do pagamento de preço o recebimento de:

a- documentos que a Prefeitura vier a exigir.

b- pedido de restituição de tributos (quando o pagamento indevido ou a meior, por erro da Prefeitura).

c- defesas e recursos de munícipes contra lançamentos fiscais e imposições de multas.

d- requerimentos relativos a pagamentos a serem efetuados pela ' Prefeitura, quando esta exigir qualquer documentação comprobatória.

e- requerimento de servidores referentes a pedidos relacionados com sua situação funcional.

ARTIGO 2º :- A atualização dos preços constantes das Tabelas I e II far-se-à por Decreto do Poder Executivo, sempre que o custo de tais serviços exigirem.

ARTIGO 3º :- Ficam revogadas os Artigos 216,219,218 e 219; o Artigo 220,221, 222,223; os Artigos 228,229,230,231,232,234 e 235; os Artigos 236,237; os Artigos 238, 239,240, 241; os Artigos 243, 244,245,246; os Artigos 247, 248, todos da Lei nº 228, de 28 de desembro de 1.966; artigo 2º da Lei nº 205, de 26 de dezembro de 1.984; e Lei nº 403, de 12 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 484, de 08 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Edita o mapa e a Planta Genética de Valores do metro quadrado de terreno e a ' tabela de valores do metro quadrado de ' construção para efeito de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".